

CARTA-CONTRATO N.º 71/06

Processo Administrativo n.º 06/10/38.952

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Modalidade: Convite n.º 114/2006

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 72.791.445/0001-48, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 114/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos oftalmológicos e microscópios da Rede Pública de Saúde, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

- **2.1.** A presente contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.
- **2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico Anexo I da Carta-Convite n.º 114/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.
- 2.3. Para os serviços de manutenção corretiva foi dada a garantia de 90 (noventa) dias.



TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

LOTE 1 - OFTALMOLOGIA

Equipamento/peças	Quantidade estimada/ano	Preço unitário R\$	Total anual estimado R\$
CADEIRA			
Válvula de solenóide	5	416,70	2.083,50
Reforma de estofamento	3	555,54	1.666,62
COLUNA			
Transformador	3	75,83	227,49
Potenciômetro	6	11,80	70,80
LÂMPADA DE FENDA	<u> </u>		
Cabo de força	9	10,11	90,99
Transformador da fonte	7	96,05	672,35
LESÔMETRO			·
Chave liga-desliga	6	7,08	42,48
MESA ELÉTRICA	-	1	
Motor	1	416,20	416,20
CERATÔMETRO			
Knobs	3	12,30	36,90
PROJETOR ÓTICO			
Soquete para lâmpada	10	30,33	303,30
REFRATOR			
Knobs	5	12,30	61,50
RETINOSCÓPIO			
Lâmpada	6	185,35	1.112,10
Cabo de força	6	10,11	60,66
OFTALMOSCÓPIO			
Lâmpada	2	315,10	630,20
Cabo de força	2	10,11	20,22
Total anual	estimado (peças) R\$		7.495,31
MÃO-DE-OBRA	quantidade hora/homem estimada/ano	\$ unitário hora/homem	total anual estimado
OFTALMOLOGIA	192	83,73	16.076,16

total global lote 1(total estimado peças + total estimado hora/homem) = R\$ 23.571,47



LOTE 2 - MICROSCÓPIOS

equipamento/peças	quantidade estimada/ano	preço unitário	total anual estimado (peças)
MICROSCÓPIOS			
Transformador da fonte	5	146,60	733,00

MÃO-DE-OBRA	quantidade hora/homem estimada/ano	\$ unitário hora/homem	Total anual estimado
MICROSCÓPIOS	192	91,11	17.493,12

total global lote 2 (total estimado peças + total estimado hora/homem) = R\$ 18.226,12

- **3.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 41.797,59 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e cinqüenta e nove centavos).
- **3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:
 - **4.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde fatura mensal para os serviços de mão-de-obra executados no mês e separadamente, a fatura para as peças utilizadas em manutenções corretivas.
 - **4.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.
 - **4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

- **4.1.4**. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.
- **4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.
 - **4.2.1**. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.
 - **4.2.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
 - **5.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.
 - **5.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º114/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.
 - **5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
 - **5.1.4**. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:



- **6.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- **6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1**. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- **b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea "c";
- **c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,

PREFEITUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **10.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.
- **10.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

PR = PI X (IPCAi/IPCA0)

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos

envelopes na licitação;

- i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.
- **10.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificadas sob n.ºs abaixo relacionados, conforme fls 22 do processo em epígrafe:

800.01.10.122.2002.4188.339039.83.310-000; 800.01.10.122.2002.4188.339030.39.310-000 e 800.01.10.122.2002.4188.339039.83.310-000.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 114/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/38.952.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 140 a 175 do Processo Administrativo n.º 06/10/38.952.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de novembro de 2006

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.

Representante Legal: Mauro Flávio de Souza R. G. n.º 9.444.978-8 C. P. F. n.º 817.066.938-34